**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Oficio nº 060 /CMNM/2021 Nova Mamoré / RO, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
MD. Prefeito do Município de Nova Mamoré
N E S T A

**Assunto:** Solicitação de apresentação de matéria acerca da criação de auxílio para os profissionais da Saúde que estejam na linha de frente do combate à pandemia.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo mui respeitosamente, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência, que promova o estudo e em sendo viável ao município, apresente a esta Casa de Leis matéria para a criação de auxílio para os profissionais da Saúde que estejam na linha de frente do combate à pandemia.

O objetivo do auxílio é fortalecer o atendimento prestado aos pacientes infectados e a redução do contágio nas unidades hospitalares. Os beneficiários são exclusivamente para os profissionais que atuam em setores ou unidades públicas de saúde municipal, voltados ao tratamento da Covid-19.

A criação deste auxilio não possui vedação / proibição na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, § 5º, para os profissionais da Saúde e da Assistência Social que estejam na linha de frente do combate à pandemia o município poderá criar auxílios, vantagens, bônus, abonos ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, para serem pagos enquanto perdurar a pandemia.

Em todo o mundo, milhões de profissionais de saúde estão na linha de frente em um esforço diário para conter a propagação da COVID-19 e para cuidar das pessoas doentes, enquanto colocam sua própria saúde em risco. A segurança desses profissionais afeta a segurança dos pacientes sob seus cuidados. O respeito aos direitos trabalhistas e às condições dignas de trabalho é crucial para dar a esses trabalhadores essenciais a proteção de que precisam para salvar vidas e manter seus pacientes seguros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete
RECEBIDO 16/03/2021 8:33 h
Assinatura

Avenida Deziderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
Site: novamamore.ro.leg.br - E- mail: camara@novamamore.ro.leg.br

Em nosso município não é diferente os aguerridos profissionais que estão atuando na linha de frente no combate ao COVID-19, tem desempenhado um papel fundamental desde o diagnóstico, o cuidado e na recuperação dos pacientes.

Por isso irmanados pelo espirito de salvaguardar as condições físicas e mentais destes profissionais esta Casa de Leis aguarda Vossa Manifestação, sob votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da CMNM

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 009-GP/**2021 Em, 01 de março de 2021.

Ao
Exmo. Senhor
**ANDRÉ LUIZ BAIER**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 03/03/21 às 11:30 hrs.
Maria Cavalcante Vicente
C.M.N.M

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com fulcro no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

A proposta visa, com intuito máximo, de dar celeridade e instrumentalidade às finanças do Município de Nova Mamoré, compatibilizando os direitos e deveres dos servidores e dos cidadãos em conformidades com as legislações federais e estaduais, e evitando ônus financeiros em tempos no qual a contenção de gastos é de suma importância.

É inequívoco que a grave crise decorrente da pandemia do COVID-19 agravou não só o sistema de saúde brasileiro, como também a área econômica, introduzindo a necessidade de uma política de austeridade financeira para os entes públicos, de modo a voltar seus gastos e investimentos a áreas essenciais neste momento tão difícil.

Não obstante, o art. 29 da Lei Orgânica desta municipalidade voltava-se, como principal foco, a facilitar o ingresso dos servidores públicos ao Ensino Superior. Entretanto, atualmente, têm-se inúmeros programas federais que prezam por este ingresso, como Financiamento Estudantil – FIES, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, entre outras políticas decorrentes de parcerias que viabilizam este ingresso.

Assim, o art. 29 da Lei Orgânica de Nova Mamoré, em que pese tenha sido de fundamental importância para este Município e a especialização de seus servidores, perdeu parte de seu objeto em detrimento de políticas públicas da esfera federal mais eficaz.

Desse modo, a proposta de emenda à Lei Orgânica visa, preservando-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, promover uma política de economicidade à Administração Pública e proporcionar um remanejamento de gastos a outras áreas, considerando que o bem tutelado pelo artigo 29 da Lei

Orgânica do Município já vem sendo, nos últimos anos, assegurados de forma mais eficaz por políticas públicas federais.

Nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submetem à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-GP/2021.**

**Revoga o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e promulga, com fulcro no Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º –** Fica revogado o art. 29 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, preservando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

**Art. 2º –** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 01 de março de 2021.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 150-GP/2021 Nova Mamoré/RO, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência
**ANDRÉ LUIZ BAIER**
MD – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA MAMORÉ - RO

**Assunto: Informações a alterações referente ao Projeto de Lei nº 012-GP/2021.**

Senhor Presidente,

Apraz cumprimentos, vimos através do presente expediente informar a Vossa Excelência que houve um equívoco na Elaboração do Projeto de Lei nº 012-GP/2021, para atender o **CONVÊNIO Nº 253-2020**, para Aquisição de Instrumento Hospitalar, classificado no projeto como Material Permanente é o correto é Material de Consumo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, informamos que houve um equívoco nas informações da Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Convênio para a Coordenadoria de Municipal Planejamento em sua elaboração.

Nesse ínterim, solicitamos dessa Câmara Municipal, através do Departamento Legislativo a substituição do referido Projeto de Lei em seus arquivos, bem como no SAPL, desta Câmara Municipal.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FLORISMAR BARROSO RODRIGUES**
Chefe de Gabinete do Prefeito

RECEBIDO 16/03/21

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré – RO
Avenida dom Pedro II, 7096 – Bairro João Francisco Clímaco Cep: 76.857-000
Fone: (69) 3544-2269 – email gabinete@novamamore.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 012 - GP/2021**

Em 08 de março de 2021

***"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".***

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:*

***L E I.***

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 337.351,31** (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais, trinta e um centavos), para atender a secretaria municipal de saúde na execução dos convênios:**253/PGE-2020, 294/PGE-2020 E 314/PGE-2020**, cujo objeto é Aquisição de instrumentos hospitalar, Aquisição de aparelho de ultrassonografia e Aquisição de grupo gerador respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.09.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.3020020.2153** | **CV. ESTADUAL 253/PGE-2020 –AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS HOSPITALAR** | |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | 90.125,98 |
| **10.3020020.1268** | **CV. ESTADUAL 294/PGE-2020-AQUIS. DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA** | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e materiais permanente | 76.470,00 |
| **10.3020020.1269** | **CV. ESTADUAL 314/PGE-2020-AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR** | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e materiais permanente | 170.755,33 |
| | **TOTAL** | **337.351,31** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 08 de março de 2021.

*MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA*
*Prefeito Municipal*

**PODER EXECUTIVO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 012-GP/2021**
Em, 08 de março de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
**Ver. André Luiz Baier**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 337.351,31** (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais, trinta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na execução dos convênios:**253/PGE-2020, 294/PGE-2020 E 314/PGE-2020**, cujo objeto é Aquisição de instrumentos hospitalar, Aquisição de aparelho de ultrassonografia e Aquisição de grupo gerador respectivamente, para atender a população Urbana e Rural do Município.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc!º
Em 09/03/21 às 08:46 hrs.
C.M.N.M

*MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA*
*Prefeito Municipal*

Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

**PODER EXECUTIVO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 012 - GP/2021**
Em 08 de março de 2021

***"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".***

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:*

*L E I.*

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 337.351,31** (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais, trinta e um centavos), para atender a secretaria municipal de saúde na execução dos convênios:**253/PGE-2020, 294/PGE-2020 E 314/PGE-2020**, cujo objeto é Aquisição de instrumentos hospitalar, Aquisição de aparelho de ultrassonografia e Aquisição de grupo gerador respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.09.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.3020020.1267** | **CV. ESTADUAL 253/PGE-2020 –AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS HOSPITALAR** | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e materiais permanente | 90.125,98 |
| **10.3020020.1268** | **CV. ESTADUAL 294/PGE-2020-AQUIS. DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA** | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e materiais permanente | 76.470,00 |
| **10.3020020.1269** | **CV. ESTADUAL 314/PGE-2020-AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR** | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e materiais permanente | 170.755,33 |
| | **TOTAL** | **337.351,31** |

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 08 de março de 2021.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
*Prefeito Municipal*

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 014-GP/2021** Em, 16 de março de 2021.

Ao
Exmo. Senhor
**ANDRÉ LUIZ BAIER**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc^to
Em 19/03/21 às 09:15 hrs.
C.M.N.M
Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei visando valorizar e incentivar os servidores da área da saúde que vem atuando diretamente na linha de frente no combate ao COVID-19.

É fato público e notório que a pandemia do COVID-19 é um dos cenários mais tenebrosos que a humanidade enfrenta nas últimas décadas, afetando uma enorme quantidade de famílias e dizimando considerável parte da população mundial, gerando um caos generalizado e uma superlotação do sistema de saúde, seja no Brasil, seja no mundo.

No combate à Pandemia do COVID-19, os profissionais da saúde assumem a liderança, empreendendo uma série de esforços e enfrentando uma carga elevada de estresse e dura jornada de trabalho, cujo fim ou amenização, até então, não pode ser visualizado.

Por isso, a proposta de instituição do auxílio temporário COVID-19 compõe a política de valorização e retribuição aos servidores que estão em linha de frente ao combate ao Coronavírus, defendida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se extrai do corpo da proposta, o auxílio em questão possui caráter indenizatório e será pago mensalmente, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores, enquanto perdurar a Pandemia no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO.

A rigor, nada mais justo que o município melhore a condição destes servidores, mesmo sendo algo temporário, possibilitando o empenho máximo de cada um deles, que têm a nobre e essencial missão de cuidar da vida de tantos novamamorenses.

Notadamente, a proposta possui amparo na Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, para além de respeitar as diretrizes da Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Ademais, a proposta de lei está em consonância aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, recentemente, proferiu recomendação a esta municipalidade:

> VI - Recomendar, com base no art. 98-H da Lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), ao Senhor Marcélio Rodrigues Uchoa (CPF: 389.943.052-20), Prefeito Municipal, ou quem o substitua, com objetivo de induzir oportunidades de melhorias da atuação administrativa e buscar o aprimoramento da gestão pública, que avalie a conveniência e oportunidade de criar, implementar e fortalecer políticas públicas para a valorização e motivação dos trabalhadores da saúde pública, considerando a importância da atuação destes profissionais, de alta relevância pública para o adequado funcionamento dos serviços de saúde do SUS.

Considerando que preenchemos os requisitos para permear os referidos pagamentos, bem como este projeto se mostre como uma forte política pública que visa fortalecer os servidores que estão atuando diretamente na linha de frente no combate a esta pandemia que nos acomete, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 014-GP/2021** Em, 16 de março de 2021.

**Institui o Auxílio Temporário COVID-19, a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha frente à Pandemia, no Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré – RO, o **AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19,** de caráter indenizatório e mensal, a ser pago aos Servidores que estão na linha de frente à Pandemia da COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Mamoré-RO.

**Art. 2º** - O AUXÍLIO TEMPORÁRIO COVID-19 fica com o valor fixado em **R$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), sendo devido pelo período em que perdurar a situação de insegurança e fragilidade sanitária e de saúde em virtude da Pandemia de COVID-19.

**Art. 3º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por anulação de dotações orçamentárias próprias destinados a ao cumprimento do auxílio

**Art. 4º** - O Auxilio Temporário COVID-19, diante de seu caráter indenizatório, não incidirá reflexamente sobre o 1/3 de férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e previdência.

**Art. 5º** - O Auxílio Temporário COVID-19 não será concedido nos seguintes casos:

**I** – Licença de servidor para exercício de atividade política;

**II** – Licença prêmio por assiduidade;

**III** – Afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

**IV** – Afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

**V** – Afastamento por pertencimento a grupo de risco;

**VI** – Cargos comissionados ou função de confiança;

**§1º**. Os servidores que não se enquadrem nas exceções acima e que atuem na linha de frente do combate à Pandemia mediante dois contratos com o município de Nova Mamoré farão jus à indenização apenas quanto a um desses contratos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**
Prefeito Municipal